



Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	11
ACÓRDÃOS	11
PRIMEIRA CÂMARA.....	11
PAUTAS	11
ATAS	11
ACÓRDÃOS	11
SEGUNDA CÂMARA.....	11
PAUTAS	11
ATAS	12
ACÓRDÃOS	12
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	12
ATOS NORMATIVOS	14
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	14
DESPACHOS	14
PORTARIAS.....	15
ADMINISTRATIVO	15
DESPACHOS.....	15
EDITAIS	29

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 16 DE JUNHO DE 2021.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 13068/2018

Anexos: 10966/2015

Com vista para: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. João Doza de Oliveira Neto, Ex-presidente da Câmara Municipal de Careiro Em Face do Acórdão Nº 092/2018 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10966/2015.





Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.2

Órgão: Câmara Municipal de Careiro
Interessado(s): João Doza de Oliveira Neto
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11739/2019

Com vista para: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho
Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)
Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr Diego Roberto Afonso, Sr Fabiano Jose Affonso, Gestores da Superintendência Estadual de Habitação - Suhab, Exercício 2018
Órgão: Superintendência Estadual de Habitação - Suhab
Ordenador: Diego Roberto Afonso, Fabiano Jose Affonso
Interessado(s): Vladislau de Souza Oliveira Junior
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Nyton Paes de Oliveira - 8448

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 14297/2020

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva
Assunto: Tomada de Contas Especial
Obj.: Tomada de Contas da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas Referente Ao Programa Pape Integração.
Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam
Interessado(s): Biozer da Amazonia Industria e Comercio de Cosmeticos e Fitoterapicos Ltda
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 14428/2017

Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Representação Nº 267/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Município de Coari, de Seu Prefeito, por Omissão de Providências no Sentido de Instituir e Ofertar Aos Municipes Serviço Publico de Esgotamento Sanitário e de Fiscalização das Instalações Desse Gênero, de Que Resulta o Lançamento Não Tratado de Efluentes nos Corpos Hídricos (rios Amazônicos) e no Subsolo.
Órgão: Prefeitura Municipal de Coari
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de Coari
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 10137/2021





Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.3

Assunto: Admissão de Pessoal Pendente Concurso Público

Obj.: Análise do Edital N° 1/2019, de Concurso Público Para Provimento de Cargos Em Caráter Efetivo e Cadastro Reserva Para a Prefeitura de Humaitá, Publicado no Doe Em 12 de Setembro de 2019. (processo Físico Originário N° 802/2019)

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Humaitá

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO N° 10377/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Advogada Júlia Gabriela Trindade de Melo Contra o Secretário Municipal de Educação, Sr. Paudeney Tomaz Avelino Contra Possíveis Atos Contrários À Lei de Licitações.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Representante: Júlia Gabriela Trindade de Melo

Representado: Pauderney Tomaz Avelino, Secretaria Municipal de Educação – Semed

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO N° 10870/2021

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Sr. Saulo Gabriel R. dos Santos, Subprocurador do Municipal de Maués, Solicita Consulta Sobre a Possibilidade de Pagamentos de Serviços Prestados Dispensando a Exigência de Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal na Data do Pagamento.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Saulo Gabriel Rodrigues dos Santos - 9908

2) PROCESSO N° 11294/2021

Anexos: 14047/2017

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Maria do Socorro de Paula Em Face da Decisão N°656/2019-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N°14047/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Interessado(s): Maria do Socorro de Paula Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO N° 10010/2018

Assunto: Representação Irregularidades





Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.4

Obj.: Representação Nº 215/2017-mpc-rmam-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, por Omissão de Fiscalização e de Providências no Sentido de Instituir Serviço Público de Esgotamento Sanitário Municipal Para Saneamento Básico e Ecológico na Floresta Amazônica.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Representante: Ruy Marcelo a de Mendonca

Representado: Maria Lucir Santos de Oliveira

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Beruri, Ministério Público de Contas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 11020/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Nelson Raimundo Pinheiro Campos, do Exercício de 2019, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - Saae.

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - Saae

Ordenador: Nelson Raimundo Pinheiro Campos

Interessado(s): Ramon de Souza Lavor

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 11421/2020

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Interposta pela Empresa Thyssenkrupp Elevadores S.a. Contra a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas Em Face de Possíveis Irregularidades. (092286)

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Thyssenkrupp Elevadores S/a

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 11946/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual da Unidade Gestora Recursos Supervisionados pela Semef, de Responsabilidade do Sr. Lourival Litaiff Praia, do Exercício de 2019.

Órgão: Recursos Supervisionados pela Semef

Ordenador: Lourival Litaiff Praia

Interessado(s): Suani dos Santos Braga

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 10880/2020

Anexos: 10882/2020, 10883/2020 e 10881/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Mobit - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda Em Face da Comissão Municipal de Licitação de Manaus/am e da Prefeitura Municipal de Manaus, Tendo Em Vista Manifestas Ilegalidades Constantes no Edital da Concorrência Pública Nº 012/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm





Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.5

Representante: Mobit - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda
Representado: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm
Interessado(s): Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm
Procurador(a): João Barroso de Souza
Advogado(a): Edmara de Abreu Leão - 4903, Bruno Maschietto Lauria - 296998

2) PROCESSO Nº 10882/2020

Assunto: Embargos de Declaração
Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Selt Engenharia Ltda, Em Face da Prefeitura Municipal de Manaus, Em Razão da Suspensão Imediata da Concorrência Pública Nº 12/2019 - Cml.
Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm
Representante: Selt Engenharia Ltda
Representado: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm
Interessado(s): Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm
Procurador(a): João Barroso de Souza
Advogado(a): Edmara de Abreu Leão - 4903, Bruno Maschietto Lauria - 296998

3) PROCESSO Nº 10883/2020

Assunto: Embargos de Declaração
Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pelo Sr. Afonso Ribeiro da Silva Júnior Em Face do Edital de Concorrência Nº 012/2019, Tendo Em Vista as Flagrantes Irregularidades Constantes do Edital.
Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm
Representante: Afonso Ribeiro da Silva Júnior
Representado: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm
Interessado(s): Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm
Procurador(a): João Barroso de Souza
Advogado(a): Afonso Ribeiro da Silva Junior - 8455, Edmara de Abreu Leão - 4903

4) PROCESSO Nº 10881/2020

Assunto: Embargos de Declaração
Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Empresa Endicon Engenharia de Instalações e Construções Ltda Em Face dos Atos do Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns - Prefeitura de Manaus, na Concorrência de Nº 012/2019-cml.
Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm
Representante: Endicon Engenharia de Instalações e Construções Ltda
Representado: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm
Interessado(s): Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm
Procurador(a): João Barroso de Souza
Advogado(a): Monica Araujo Risuenho de Souza - 7760, Edmara de Abreu Leão - 4903

5) PROCESSO Nº 15410/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar
Obj.: Representação Interposta pela Associação Transparência Humaitá Em Face da Prefeitura Municipal de Humaitá, Representada pelo Prefeito Herivâneo Vieira de Olivira Para Apurar Possível Ilegalidade.





Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.6

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Representante: Associação Transparência Humaitá

Representado: Herivâneo Vieira de Oliveira, Prefeitura Municipal de Humaitá

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 10008/2021

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Interposta pelo Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro, Em Face do Ex-prefeito da Referida Municipalidade, Em Razão da Impossibilidade de Realizar Adequadamente o Processo de Transição Entre Gestões na Prefeitura.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Representante: José Ribamar Fontes Beleza

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Laiz Araújo Russo de Melo - 6897

7) PROCESSO Nº 10904/2021

Anexos: 13306/2015

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Nelson José Batista Lacerda Em Face do Acórdão Nº 1811/2019-tce-segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 13306/2015.

Órgão: Fundo de Previdência Municipal de Caruarari

Interessado(s): Nelson José Batista Lacerda

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Igor Arnaud Ferreira - 10428

8) PROCESSO Nº 11313/2021

Anexos: 14003/2019

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face da Decisão Nº1382/2019-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº14003/2019.

Órgão: Fundação Amazonprev

Interessado(s): Francisca Olandy Rodrigues Venancio, Fundação Amazonprev, Francisco de Assis Souza de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

9) PROCESSO Nº 11702/2021

Anexos: 10584/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Valci Amarildo Gondim Santos Em Face do Acórdão Nº1935/2020-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº10584/2019

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Valci Amarildo Gondim Santos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.7

10) PROCESSO Nº 12250/2021

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Consulta Interposta pelo Sr. Euler Esteves Ribeiro, Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade a Respeito da Prévia de Dispensa de Licitação Para Contratação de Uma Fundação de Apoio Institucional.

Órgão: Governo do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Procurador(a): João Barroso de Souza

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11462/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 06/2020 - Mp-rcks, Inetrposta pelo Ministério Público de Contas Em Face do Governo do Estado do Amazonas Acerca do Possivel Descumprimento de Aplicação de Percentual Vinculado, Constitucional Destinados Às Políticas Públicas Para os Povos Indígenas.

Órgão: Governo do Estado do Amazonas

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Governo do Estado do Amazonas

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 12171/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Impetrado pela Empresa Probank Segurança de Bens e Valores Contra Possiveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 86/2020-csc Realizado pelo Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas, Para Atender a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Representante: Helio Ribeiro de Aguiar

Representado: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276, Glaucio Herculano Alencar - 11183, Lincoln Freire da Silva - 11125, Anne Paiva de Alencar - OAB/AM nº 8316, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11193

3) PROCESSO Nº 12395/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Hospital Infantil Dr. Fajardo, D Responsabilidade de Aly Nasser Abraham Ballut, do Exercício de 2019

Órgão: Hosp. Infantil Dr.fajardo

Ordenador: Aly Nasser Abraham Ballut

Interessado(s): Raimunda Cavalcante, Joao Carlos da Costa Pinheiro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 16638/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar





Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.8

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelos Deputados Maurício Wilker de Azevedo Barreto e Dermilson das Chagas, Em Face do Governador do Amazonas, Wilson Miranda Lima e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc, Em Razão da Suspensão Imediata do Pagamento do Serviço de Montagem e Demonstagem da Árvore de Natal, por Possíveis Irregularidades na Contratação da Empresa Responsável

Órgão: Governo do Estado do Amazonas

Representante: Mauricio Wilker de Azevedo Barreto, Dermilson Carvalho das Chagas

Representado: Wilson Miranda Lima, Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11413, Rafael Frank Benzecry - 12612

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11814/2016

Anexos: 11511/2017, 13627/2019, 11516/2017 e 11525/2017

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Américo Gorayeb Júnior, Secretário de Estado da Seinfra, Referente Ao Exercício 2015 (u.g.: 25101)waldívia Ferreira Alencar;gilberto Alves de Deus

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Ordenador: Waldívia Ferreira Alencar, Américo Gorayeb Júnior, Gilberto Alves de Deus

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Luiz Henrique Medeiros da Silva - 5953

2) PROCESSO Nº 11516/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Desmembrado do Processo Nº13032/2016(representação)-obras e Serviços de Engenharia de Contenção dos Processos Erosivos Graves na Orla do Município de São Paulo de Olivença/am-contrato 010/2015.representação Nº139/2015-mpc-rmam Interposta pelo Mpc, com Pedido de Medida Cautelar Liminar, Tendo Em Vista Fortes Indícios de Graves Irregularidades na Gestão de Contratos de Obras Públicas Sob a Responsabilidade da Seinfra. (processo Físico Originário 4994/2015).

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar, Francisco Fernandes de Almeida, Ministério Público Federal/mpf-am, Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Kennedy Monteiro de Oliveira - 7389, Clóvis João Barreto do Nascimento - 8302, Joyce Vivianne Veloso de Lima - 8679, Filipe de Freitas Nascimento - 6445

3) PROCESSO Nº 11511/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Desmembrado do Processo Nº13032/2016 (representação)-construção de Calçada Meio-fio e Sarjeta, no Município de Tabatinga/am-contrato 069/2013.representação Nº139/2015-mpc-rmam Interposta pelo Mpc, com





Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.9

Pedido de Medida Cautelar Liminar, Tendo Em Vista Fortes Indícios de Graves Irregularidades na Gestão de Contratos de Obras Públicas Sob a Responsabilidade da Seinfra. (processo Físico Originário 4994/2015).

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Kpk Construções Ltda, Waldívia Ferreira Alencar, Walter da Silva Mergulhao

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Paula Ângela Valério de Oliveira - 1024, Joyce Vivianne Veloso de Lima - 8679

4) PROCESSO Nº 11525/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Desmembrado do Processo Nº13032/2016 (representação)-tapa Buraco Am070-contrato 019/2015.representação Nº139/2015-mpc-rmam Interposta pelo Mpc, com Pedido de Medida Cautelar Liminar, Tendo Em Vista Fortes Indícios de Graves Irregularidades na Gestão de Contratos de Obras Públicas Sob a Responsabilidade da Seinfra. (processo Físico Originário 4994/2015).

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Américo Gorayeb Júnior

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 11863/2021

Anexos: 11864/2021 e 11862/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Rondinei Silva dos Santos Em Face do Acórdão Nº 40/2015- Tce-Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 4839/2013. (processo Físico Originario Nº 364/2019)

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Rondinei Silva dos Santos

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Marcos dos Santos Carmo Filho - 6818

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11574/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Maria Goreth Santos da Silva, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 17118)

Órgão: Policlínica Zeno Lanzini

Ordenador: Maria Goreth Santos da Silva, Iolanda Silva Lira

Interessado(s): Ministério Público do Amazonas, Raimunda Cavalcante

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Joao Lira Tavares - 8799, Antonio Azevedo de Lira - 5474

2) PROCESSO Nº 11480/2020

Anexos: 11493/2019





Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.10

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Município de Manaus Em Face do Parecer Prévio N° 52/2019-Tce- Tribunal Pleno Exarado os Autos do Processo N° 11493/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Interessado(s): Marco Aurelio de Lima Choy, Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Ana Beatriz da Motta Passos Guimaraes - 6022

3) PROCESSO N° 10907/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial

Obj.: Tomada de Contas Especial da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas Referente a Recuperação de Créditos Em Relação a Ausência de Prestação de Contas do Sr.bernardo Thiago Paiva Mesquita (processo Fapeam N° 062.000767.2015)

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Interessado(s): Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, Bernardo Thiago Paiva Mesquita

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO N° 11387/2021

Anexos: 12769/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acordão N°1277/2020-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo N°12769/2020.

Órgão: Fundação Amazonprev

Interessado(s): Francisco de Assis Souza de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO N° 14120/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação N° 87/2019-mp/fcvm com Pedido de Liminar Interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas Contra o Prefeito Municipal de Nhamundá, Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, e Vice-prefeito, Sr. Cleudo Oliveira Tavares. (processo Físico Originário N° 886/2019)

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Gledson Hadson Paulain Machado, Cleudo Oliveira Tavares

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO N° 14624/2020

Anexos: 11132/2017

Assunto: Recurso Reconsideração





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.11

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Ronaldo Dias Pereira Em Face do Acórdão N° 413/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11132/2017.

Órgão: Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos

Interessado(s): Ronaldo Dias Pereira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

11 de Junho de 2021


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.12

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE MAIO DE 2021

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de maio do ano de 2021, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, **771 (setecentos e setenta e um)**, processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

Tabela 1: Demonstrativo Mensal das atuações dos Procuradores em Processos

PROCURADORIAS	REMANESCENTES DO MÊS DE ABRIL/2021	PROCESSOS RECEBIDOS		PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL	PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO
		DISTRIBUÍDOS	RETORNO					
PROCURADORIA GERAL	0	27	27	5	3	46	54	0
1ª PROCURADORIA	2	61	22	50	0	21	71	14
2ª PROCURADORIA	128	45	42	35	10	25	70	145
3ª PROCURADORIA	19	59	12	40	4	21	65	25
4ª PROCURADORIA	0	59	16	50	6	19	75	0
5ª PROCURADORIA	4	58	11	44	6	22	72	1
6ª PROCURADORIA	16	55	27	64	4	21	89	9
7ª PROCURADORIA	75	56	34	53	20	26	99	66
8ª PROCURADORIA	12	58	19	48	4	15	67	22
9ª PROCURADORIA	32	64	19	78	7	22	107	8
TOTAL	288	542	229	467	64	238	769	290

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.13

PROCURADORIA	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA / VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS APENSOS	MANIFESTAÇÕES COBRANÇAS EXECUTIVAS	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª PROCURADORIA	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	4
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	2	8	14	0	0	0	0	0	0	0	24
8ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE	0	0	5	7	0	0	0	0	0	0	0	12
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4	13	23	0	0	0	0	3	0	6	49

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	138	39	122	299
CÂMARAS	329	25	116	470
TOTAL	467	64	238	769

V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.14

8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradores vinculados
1ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Coordenadoria: Pessoal	Evanildo Santana Bragança
3ª Coordenadoria: Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Coordenadoria: Educação	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Coordenadoria: Saúde	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Coordenadoria: Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Coordenadoria: Transparência, Acesso à Informação e Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

Obs. Dados da 4ª Coordenadoria não foi enviado, em razão do impedimento do Procurador de Contas contido no Memorando 01/2020-MPC/CASA (Processo SEI 232/2021).

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Manaus, 11 de junho de 2021.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador- Geral do MPC

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.15

Sem Publicação

PORTARIAS

ERRATA

Errata da Portaria N.º 14/2021-GP/SECEX, datada de 03/03/2021, publicada em 08/03/2021

CONSIDERANDO o Memorando N° 33/2021/DICETI/SECEX, subscrito pelo Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação, **Stanley Scherrer de Castro Leite**;

ONDE SE LÊ: I - DESIGNAR os servidores Stanley Scherrer de Castro Leite (Mat. 1329-3A) e Rosenilda Freitas da Silva (Mat. 1250-5A), sob a presidência do primeiro, para realizar Auditoria, no período de 03/05/2021 a 03/06/2021, no Sistema de Gerenciamento e Controle do Auxílio Manauara, administrado pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC);

LEIA-SE: I - DESIGNAR os servidores Adalberto Silva dos Santos (Mat. 1347-1A) e Rosenilda Freitas da Silva (Mat. 1250-5A), sob a presidência do primeiro, para realizar Auditoria, no período de 03/06/2021 a 03/07/2021, no Sistema de Gerenciamento e Controle do Auxílio Manauara, administrado pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC);

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 08 de junho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.





Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.16

PROCESSO Nº 13161/2021– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Mário Barros da Silva, ex-Secretário da SEMJEL, em face do Acórdão nº 1309/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de junho de 2021.

PROCESSO Nº 13162/2021– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Vander Cleison Pereira da Silva, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, exercício 2016, em face da Decisão nº 696/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de junho de 2021.

PROCESSO Nº 13159/2021– Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Alessandra dos Santos, Presidente do ICAM e Ordenadora de Despesas, no período de 27/10/2017 a 31/12/2017, em face do Acórdão nº 356/2021 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de junho de 2021.

PROCESSO Nº 13138/2021– Denúncia formulada pelo Sr. João Doza de Oliveira Neto e pelo Sr. José Renato Freitas Lira, Vereadores do Município de Careiro, em face do Sr. Nathan Macena de Souza, Prefeito da referida municipalidade, em razão de possíveis irregularidades na aprovação da Lei Municipal nº 740/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/12/2020, Edição 2759, que trata da alteração dos valores dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

DESPACHO: ADMITO a presente denúncia.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de junho de 2021.

PROCESSO Nº 13139/2021– Denúncia formulada pelo Sr. João Doza de Oliveira Neto e pelo Sr. José Renato Freitas Lira, Vereadores do Município de Careiro, em face do Sr. Nathan Macena de Souza, Prefeito da referida municipalidade, em razão de possíveis irregularidades com relação às parcelas de empréstimo consignado retidas do salário dos servidores municipais e não repassadas à Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: ADMITO a presente denúncia.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.17

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de junho de 2021.

PROCESSO Nº 13132/2021– Denúncia formulada pelo Sr. José Eduardo Taveira Barbosa, Vereador do Município de Careiro da Várzea, em face da Prefeitura de Careiro da Várzea, em razão de supostas irregularidades no âmbito da administração da referida Prefeitura.

DESPACHO: ADMITO a presente denúncia.


GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de junho de 2021.

PROCESSO Nº 13164/2021– Consulta formulada pelo Sr. Márcio Luiz Teixeira Bastos, Presidente do SINSEP, solicitando o entendimento desta Egrégia Corte de Contas acerca da possibilidade de reajuste salarial, passivos, gratificações, promoções, entre outros, para os servidores do Poder Executivo da referida municipalidade.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de junho de 2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno


DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13134/2021– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Darcelo Cavalcante Gomes, Secretário da SEPDEC, no período de 01/01/2018 a 06/06/2018, em face do Acórdão nº 1263/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de junho de 2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



PROCESSO: 11.977/2021

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SR. PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO, DEPUTADO ESTADUAL

REPRESENTADO: SR. WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNADOR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO SR. PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO, DEPUTADO ESTADUAL, EM FACE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, EM RAZÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO NO QUE TANGE AO SEU DEVER LEGAL DE CONCEDER ANUALMENTE O AUXÍLIO-FARDAMENTO NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS.

CONSELHEIRA - RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. Péricles Rodrigues do Nascimento, Deputado Estadual, em face do Governo do Estado do Amazonas, de responsabilidade do Sr. Wilson Miranda Lima, Governador, em razão de possível omissão no que tange ao seu dever legal de conceder anualmente o auxílio-fardamento no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amazonas.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- No dia 17 de janeiro de 2020, durante evento realizado no Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, o Governador deste respectivo Estadomembro, Exmo. Sr. Wilson Lima, anunciou o pagamento do auxílio-fardamento para policiais militares e bombeiros, no valor de R\$ 2.745,00 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais), a ser pago no mês de aniversário do respectivo servidor militar, nos termos do Decreto n.41.814, de 16 de janeiro de 2020, que disciplina a concessão de abono fardamento aos policiais





militares e bombeiros militares do Estado do Amazonas, e dá outras providências; - Com efeito, prescinde ressaltar a importância da concessão anual do referido abono, no sentido de viabilizar que cada servidor militar possa adquirir, a cada novo exercício financeiro, sem prejuízo do seu próprio sustento, as vestimentas adequadas para o devido labor, uma vez que é perceptível que o uniforme dos servidores militares simboliza muito mais do que apenas uma traje laboral, mas representa a própria Corporação Militar, motivo pelo qual o seu uso correto é fator indispensável à boa apresentação individual e coletiva do servidor da Polícia Militar, constituindo-se em um importante elemento formador da disciplina, desenvolvimento do espírito de corpo e bom conceito da Corporação perante a opinião pública e de toda a sociedade; - Ocorre que, inobstante a evidente importância da concessão do auxílio-fardamento, tal abono não foi devidamente pago aos servidores militares no ano corrente, apesar de já constar, tanto na Lei Ordinária n.5.248, de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária de 2021 (LDO), quanto na Lei ordinária n.5.365, de 29 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Amazonas para o exercício financeiro de 2021 (LOA), dotação orçamentária para tanto; - A omissão injustificada do Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas, quanto ao dever legal de concessão anual do auxílio-fardamento aos policiais militares, representa grave lesão à ordem econômica, jurídica e administrativa, além de verdadeiro ato de improbidade administrativa, quando se leva em consideração que já existe disponibilidade financeira para a realização da referida despesa, amparada não apenas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, mas principalmente pela Lei Orçamentária Anual de 2021; - Assim sendo, restando manifesto que tal fato representa efetivo enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública, além de configurar evidentes prejuízos a toda categoria militar do Estado do Amazonas, que diariamente tem arriscado suas vidas para garantir e assegurar a segurança e a proteção da população amazonense, em meio à atual pandemia global decorrente da Covid-19, pugna-se pela urgente e necessária intervenção deste e. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, consoante fundamentos e pedidos abaixo; - Nesse sentido, impende destacar que todos os requisitos para a concessão de medida cautelar, no caso em análise, restaram





Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.20

devidamente preenchidos, senão vejamos; - A plausibilidade do direito invocado se encontra devidamente comprovada por meio do art.79 da Lei 1.502, de 30 de dezembro de 1981, assim como o Art. 11 §3º da Lei nº 5.248, de 14 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o Anexo XI da Lei nº 5.365, de 29 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual), que de forma inconteste reservou parte do orçamento para o pagamento do auxílio-fardamento; - Outrossim, importa salientar que o segundo requisito, fundado no receio de grave lesão ao erário, também se encontra devidamente comprovado, eis que se faz necessário o pagamento do auxílio-fardamento para a aquisição das vestimentas adequadas para o devido labor, uma vez que é perceptível que o uniforme dos servidores militares simboliza muito mais do que apenas uma traje laboral, mas representa a própria Corporação Militar, motivo pelo qual o seu uso correto é fator indispensável à boa apresentação individual e coletiva do servidor da Polícia Militar, constituindo-se em um importante elemento formador da disciplina, desenvolvimento do espírito de corpo e bom conceito da Corporação perante a opinião pública e de toda a sociedade; - Para além disso, toda a corporação de policiais militares de bombeiros militares acaba por se prejudicar, uma vez que precisam utilizar de seus próprios proventos (que já é limitado) para a aquisição de fardamento adequado para trabalhar, portanto, também resta caracterizada a urgência da medida; - Assim, sem maiores digressões, verifica-se claramente a necessidade de concessão de medida cautelar, no sentido de compelir o Poder Executivo Estadual a proceder à execução da emenda coletiva na Lei Orçamentária Anual de 2021 que reservou parte do Orçamento para o auxílio-fardamento dos servidores militares do Estado do Amazonas.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, que seja determinado ao Poder Executivo Estadual que proceda à execução da emenda coletiva que reservou parte do orçamento de 2021 para o pagamento do auxílio-fardamento dos Policiais Militares e Corpo de Bombeiro Militar, e, no mérito, a procedência dessa Representação, conforme se verifica abaixo:

Que seja deferida a cautelar pleiteada, inaudita altera parte, para o fim de compelir o Poder Executivo Estadual a proceder à execução da emenda coletiva que reservou parte do





Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.21

orçamento de 2021 para o pagamento do auxílio fardamento dos Policiais Militares e Corpo de Bombeiro Militar; Por fim, no mérito, que seja julgada totalmente procedente a presente Representação, com o fim de converter a medida cautelar em definitiva, para garantir a execução da emenda coletiva que assegura o pagamento do auxílio fardamento aos servidores militares do Estado do Amazonas.

A Representação foi admitida pela Presidência desta Corte, conforme Despacho às fls. 28/31.

Diante da análise preliminar dos fatos apresentados pela Representante, determinei a emissão de comunicação à Casa Civil do Estado do Amazonas e à Procuradoria Geral do Estado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, apresentassem justificativas acerca dos fatos alegados pela Representante.

Instados a se manifestar, a Procuradoria do Estado do Amazonas apresentou defesa de fls. 50/77.

Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a apreciação do pedido de medida cautelar por esta Corte de Contas, senão vejamos:

Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 – TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:





Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.22

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Isto posto, passo a manifestar-me sobre o pedido de concessão de medida cautelar.

Ab initio, verifico que a medida cautelar foi requerida com a finalidade de compelir o Poder Executivo Estadual a proceder à execução da emenda coletiva que reservou parte do orçamento de 2021 para o pagamento do auxílio fardamento dos policiais Militares e Corpo de Bombeiro Militar, sob a alegação de que, mesmo com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na corresponde Lei Orçamentária Anual, a partir de uma emenda impositiva do





Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.23

Poder Legislativo, o Governo do Estado do Amazonas se mantém, até o presente momento, inerte em relação ao pagamento do referido auxílio.

Da análise das legislações que envolvem a matéria em questão, verifica-se que, de fato, a Lei de Diretrizes Orçamentárias 5248/2020, em seu art. 11, parágrafo 3º, dispõe sobre a concessão de auxílio fardamento no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro, senão vejamos:

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1.º do artigo 169 da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente serão autorizados desde que observado as normas vigentes e o artigo 10 desta Lei.

§ 3.º Dentre as concessões referidas no caput, fica garantido o auxílio-fardamento no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, cujas dotações deverão constar na LOA em categorias de programação específica da unidade orçamentária competente.

Em consonância com a disposição contida na Lei de Diretrizes Orçamentária supra mencionada, a Lei Orçamentária Anual, a partir da Emenda Individual, aprovada pelo parlamento como Emenda Coletiva, prevê o abono fardamento de 24 milhões para a Polícia Militar e o abono fardamento para o Corpo de Bombeiros no valor de R\$ 3 milhões, nos seguintes termos:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.24



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

EMENDA INDIVIDUAL AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Emenda nº	Autor
01	Deputado Josué Neto

Objeto
Emenda destina recursos para a Polícia Militar do Estado do Amazonas visando o abono fardamento para o exercício de 2021.

Justificativa
A Emenda Parlamentar tem o intuito de atualizar, melhorar e reforçar os 8.749 servidores e agentes públicos, no valor individual de R\$ 2.745,02 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos). Sendo assim para que o Estado do Amazonas aprimore as atividades militares é imprescindível o acompanhamento das transformações que a sociedade propicia no tocante a todas as áreas do Estado do Amazonas procurando sobrepor o interesse coletivo acima do particular.
A proposta de emenda à Lei Orçamentária Anual (LOA) tem o escopo de consolidar o pagamento do abono fardamento já previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 5.248 de 14 de setembro de 2020. Portanto, modernizando e aperfeiçoando as atividades desenvolvidas pelos policiais militares do estado.

Esfera Orçamentária:	<input checked="" type="checkbox"/> Fiscal	<input type="checkbox"/> Seguridade Social
-----------------------------	--	--

SUPLEMENTAÇÃO À PROGRAMAÇÃO (R\$ 1,00)

Unidade Orçamentária	Código	Nome
	22.103	Polícia Militar do Estado do Amazonas

Unidade Gestora/Executante	Código	Nome
	22.103	Polícia Militar do Estado do Amazonas

Nome do Programa
PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nome da Ação
Remuneração de Pessoal Ativo (Militares) do Estado e Encargos Sociais

Funcional Programática Completa					
Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador	Município
06	122	0001	2005	0001	AMAZONAS
Cód. Natureza da Despesa		Fonte de Recursos		Valor	
33 90 19		121		24.016.179,98	

ANULAÇÃO COMPENSATORIA (R\$ 1,00)

Unidade Orçamentária	Código	Nome
	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Nome do Programa
GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Nome da Ação
Gestão do Gerenciamento, Fornecimento e Abastecimento de Combustíveis

Funcional Programática Completa					
Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador	Município
04	122	3229	2562	0001	AMAZONAS
Cód. Natureza da Despesa		Fonte de Recursos		Valor	
33 90		121		24.016.179,98	

Paço da Assembleia Legislativa do Amazonas em 04/12/2020

Assinatura:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.25

Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

EMENDA INDIVIDUAL AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Emenda nº	Autor
02	Deputado Josué Neto

Objeto
Emenda destina recursos para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, visando o abono fardamento para o exercício de 2021.

Justificativa
A presente emenda tem o intuito de atualizar, melhorar e reforçar os recursos pertinentes ao auxílio fardamento para os 1.101 bombeiros militares, cujo valor individual de R\$2.745,02 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos). Os recursos são necessários ao aprimoramento das atividades exercidas pelos bombeiros militares, a fim de acompanhar as transformações que a sociedade propicia no tocante a todas as áreas do Estado do Amazonas procurando sobrepor o interesse coletivo acima do particular. Cabe ainda salientar que o pagamento do abono fardamento está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

Esfera Orçamentária: **Fiscal** **Seguridade Social**

SUPLEMENTAÇÃO À PROGRAMAÇÃO (R\$ 1,00)

Unidade Orçamentária

Código	Nome
22.104	Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Amazonas

Unidade Gestora/Executante

Código	Nome
22.104	Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Amazonas

Nome do Programa
PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nome da Ação
Remuneração de Pessoal Ativo (Militares) do Estado e Encargos Sociais

Funcional Programática Completa

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador	Município
06	122	0001	2005	0001	ESTADO

Cód. Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33 90 19	160	R\$ 3.022.267,02

ANULAÇÃO COMPENSATÓRIA (R\$ 1,00)

Unidade Orçamentária

Código	Nome
11.108	CASA MILITAR

Nome do Programa
GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Nome da Ação
Transporte e Segurança de Autoridades

Funcional Programática Completa

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador	Município
04	122	3229	2177	0001	ESTADO

Cód. Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33 90	160	R\$ 3.022.267,02

Paço da Assembleia Legislativa do Amazonas em 04/12/2020

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.26



Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2021
Quadro de Emendas Individuais
Quadro II

VI, em R\$1,00

SUPLEMENTAÇÃO										ANULAÇÃO									
Nº	UO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	UO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
01	22.103	06	122	0001	2005	0001	33 90 19	121	24.016.179,98	13.101	04	122	3229	2562	0001	33 90	121	24.016.179,98	
02	22.104	06	122	0001	2005	0001	33 90 19	160	3.022.267,02	11.108	04	122	3229	2177	0001	33 90	160	3.022.267,02	
TOTAL GERAL									27.038.447,00	TOTAL GERAL									27.038.447,00

No entanto, segundo a Constituição do Estado do Amazonas as emendas impositivas, apesar de possuírem caráter de execução obrigatória e terem que ser executadas no exercício vigente, seguem um cronograma, conforme segue:

Art. 158 CE/AM –

(...)

§ 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo deste montante ser aplicado o percentual mínimo de 12% (doze por cento) estipulado por lei nas ações destinadas aos serviços públicos de saúde, e o mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) na educação.

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §8.º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida a ser realizada no exercício vigente, conforme critérios equitativos e observado o seguinte cronograma:

I - o primeiro terço das emendas impositivas será executado no segundo trimestre do exercício financeiro;

II - o segundo terço será executado no terceiro trimestre do exercício financeiro; e

III - o terceiro terço será executado no último trimestre do exercício financeiro.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.27

§ 12 A execução das emendas impositivas, conforme cronograma definido no parágrafo anterior, atenderá aos princípios da impessoalidade e isonomia, devendo ser executadas em cada trimestre, de forma proporcional, emendas de todos os parlamentares que estiverem aptas à execução, vedada preterição de quaisquer deles em razão da sua condição política.

Desta forma, entendo que o fato de o Estado do Amazonas ainda não ter executado a emenda, objeto da presente Representação, não configura ilegalidade, uma vez que ainda estamos no exercício financeiro para o qual as emendas foram aprovadas, não restando qualquer indício de que as mesmas não serão cumpridas conforme o cronograma descrito na Constituição do Estado, restando desta forma prejudicada a fumaça do bom direito, vez que não constam nos autos indícios capazes de levar o julgador a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva, tendo em vista que consiste na probabilidade de deferimento futuro da pretensão meritória devido à plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a medida.

Insta consignar aqui que entendo que, neste momento, uma determinação desta Corte de Contas para que o Estado do Amazonas execute uma emenda parlamentar, afrontaria o princípio da separação dos poderes, uma vez que ingressaria na esfera de atuação estrita do Poder Executivo.

Posto isto, com base no que fora exposto e analisado acima, entendo que, no caso em questão, não há o preenchimento do *fumus boni iuris*, requisito necessário para o deferimento da Medida Cautelar, razão pela qual entendo que o pleito do Requerente não se faz adequado neste momento processual, nos termos regimentais.

No que tange ao requisito do *periculum in mora*, entendo que este também resta prejudicado, uma vez que, conforme os entendimentos já citados neste Despacho, os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida.

Esclareço, por fim, que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.28

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** formulada pelo Sr. Péricles Rodrigues do Nascimento, Deputado Estadual, em face do Governo do Estado do Amazonas, tendo em vista a inexistência do pressuposto do fumus boni iuris, necessário para adoção da referida medida, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para adoção das seguintes providências:

- **PUBLIQUE** em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- **OFICIE** à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e ao Governo do Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado e da Casa Civil do Estado, para que tomem ciência da Representação e da deliberação desta subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão;
- Após, encaminhar os autos à DICAD para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2021.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.29

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO RICARDO ROCHA FARIAS**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1218/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/12/2019, Edição nº 2200 (www2.tce.am.gov.br), referente a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP, objeto do Processo TCE nº **12.945/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2021 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO o Sr. Pedro Amorim Rocha**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação nº 497/2018 – DEATV**, (fls. 474-476) emitida no bojo do **Processo TCE nº 10482/2018**, que trata da Prestação de Contas da 1ª e 2ª Parcelas do Termo de Convênio nº 05/2015, firmado entre a **Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC** e a **Prefeitura Municipal de Urucurituba**.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2021.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise





Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.30

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 1/2021-DICAMI

Pelo presente Edital, em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, COMUNICAMOS ao Sr. Saul Nunes Bermeguy para, no prazo de 30 dias, art. 86, caput, da Resolução n.º 04/2002, apresentar documentos e/ou justificativas em face a ausência de Prestação de Contas, referente aos exercícios de 2018 e 2019, do Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões –ASAVIDA, a teor da Informação n.º 203/2020-DICAMI e Parecer nº 3.196/2020-CASA, cujas cópias poderão ser requeridas na DICAMI, através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a parte.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 11 de junho de 2021.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.31

70 ANOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

www.tce.am.gov.br

f tceam i tceamazonas v tce-am



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam v /tce-am i /tceamazonas v /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de junho de 2021

Edição nº 2552 Pag.32



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

